TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°:	0501/45-5/.2012.8.20.003/
Classe - Assunto	Execução Fiscal - Dívida Ativa
Requerente:	Prefeitura do Municipio de Araraquara
Requerido:	José Azevedo
	<u>CONCLUSÃO</u>
Fazenda Pública da C	de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara da Comarca de Araraquara, Dr. João Baptista Galhardo Júnior.
Visto	08.
	o requerimento do exequente noticiando que ocorreu o pagamento do débito do, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 924, II do
	por levantada eventuais penhoras existentes nos autos.
	idencie-se, se o caso, a liberação de constrições
(Bacenjud/Renajud/S Expe	ça-se guia de levantamento em favor do executado.
	ologo para que produza seus efeitos legais a desistência do prazo recursal
manifestada pelo exe	
	ne-se a parte devedora para comprovar o recolhimento das custas judiciárias
	s no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual.
_	s o trânsito em julgado, certifique-se com baixa no sistema SAJ. guir, aguarde-se pelo prazo de um ano (item 3.2 do Capítulo II das Normas
	egedoria Geral da Justiça). Decorrido o prazo, expeça-se edital de intimação,
	s, para conhecimento de terceiros e proceda-se à inutilização dos autos.
Arara	aquara, 10 de agosto de 2018.
DOCUMENTO ASSI	NADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
	IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
	DATA
Em de	de 2018. recebi estes autos em cartório.
O Agente Administ	

Em_	de _	de 2018.	recebi	estes	autos	em	cartór	io
OAs	ente Adı	ministrativo					_	